

## RESOLUÇÃO CRCPA N.º 416/2017

**Dispõe sobre as eleições diretas para Delegados do Conselho Regional de Contabilidade do Pará e dá outras providências.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ (CRCPA)** detém a competência para instruir o processo eleitoral para eleição direta dos Delegados de sua jurisdição;

**CONSIDERANDO** que o processo eleitoral para Delegados do CRCPA deve acompanhar a evolução da tecnologia e dos procedimentos normativos,

**RESOLVE :**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES E DO VOTO**

**Art. 1º** As eleições para renovação dos Delegados do CRCPA serão realizadas no mês de maio, a cada 02 (dois) anos, em data definida pelo plenário do CRCPA.

**Art. 2º** O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido por Contador e Técnico em Contabilidade na jurisdição da Delegacia de seu registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido.

§ 1º É admitido o voto somente pela internet, observado o disposto no Capítulo III do Título V da presente Resolução.

§ 2º Poderá votar somente o Contador e o Técnico em Contabilidade em situação regular perante o CRCPA, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 3º É facultativo o voto ao contador e ao técnico em contabilidade com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos nas datas da eleição.

## CAPÍTULO II DA ELEGIBILIDADE

**Art. 3º** São elegíveis os Contadores e os Técnicos em Contabilidade que, na data do pedido de registro da candidatura, preencherem os seguintes requisitos:

- I - cidadania brasileira;
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;  
não tiver realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado.
- IV - não tiver nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em sentença transitada em julgado;
  - c) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - d) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - e) renunciado ao mandato de Delegado do Sistema CRCPA, após abertura de processo de perda de mandato;
  - f) VI - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCPA quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VII - não for empregado de Conselho de Contabilidade;
- VIII - concordar formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;
- X - não estiver no exercício do mandato de conselheiro no CRCPA, exceto se houver solicitado licença do cargo até a data do registro de candidatura;
- XI - não estiver no exercício do cargo de delegado do CRCPA, com exceção daqueles que estão concorrendo à reeleição;

§ 1º O atendimento dos requisitos e exigências de que tratam este artigo deverá ser feito mediante declaração do candidato — Modelo I —, anexado ao pedido de registro de candidatura, conforme previsão do art. 9º, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei.

§ 2º O portador de registro provisório não poderá ser candidato.

§ 3º As condições de elegibilidade estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo.

§ 4º A perda do mandato de que trata o parágrafo anterior será precedida de regular processo administrativo.

## TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 4º** O Plenário do CRCPA deverá instituir Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 3 (três) e de, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, Conselheiros ou não, sendo um Conselheiro deverá ser designado coordenador e outro coordenador adjunto da comissão.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral o Presidente os funcionários do CRC, cônjuges, irmãos, pais, filhos, sócios e empregados de candidato.

§ 2º Na ausência temporária ou definitiva de qualquer um dos membros efetivos, deverá ser convocado o respectivo suplente.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - requerer ao CRCPA publicação dos editais necessários ao processo eleitoral;
- II - resolver os incidentes verificados durante o processo eleitoral;
- III - organizar procedimentos relativos ao processo eleitoral;
- IV - fornecer às candidaturas aprovadas as etiquetas dos profissionais nos termos do art. 16;
- V - receber os recursos das candidaturas, instruir o processo e indeferir o requerimento de registro ou acolher o pedido de impugnação;
- VI - elaborar ata e proclamar o resultado final da eleição, conforme disposto no art. 18.

**Art. 6º** À Comissão Eleitoral incumbe organizar o processo eleitoral, cujas peças essenciais são as seguintes:

- a) exemplares de publicações de editais, por ordem cronológica;
- b) os documentos referentes aos requerimentos de registro de candidaturas;
- c) deliberações aprovando os registros de candidaturas;
- d) listas ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade aptos a votar e os que regularizaram até o dia da eleição;
- e) lista ou arquivo eletrônico dos Contadores e Técnicos em Contabilidade que votaram na eleição;
- f) atas dos trabalhos eleitorais e resultado final da eleição.

### **TÍTULO III**

#### **DO EDITAL E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 7º** O edital de convocação para registro de chapa (modelo II) será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU), e no sítio eletrônico do Regional no prazo mínimo de 30 (trinta) e, no máximo, de 60 (sessenta) dias anteriores à data do pleito.

§ 1º A abertura do período de registro de candidatura deverá ocorrer, no mínimo, 03 (três) dias após a publicação prevista no caput deste artigo.

§ 2º O período de pedido de registro de chapas será de 03 (três) dias.

**Art. 8º** O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado em formulário padrão (Modelo VII).

**Art. 9.** O pedido de registro da candidatura será registrado nas sedes das respectivas Delegacias do CRCPA ou, não havendo, no escritório dos atuais Delegados, e será efetuado mediante requerimento assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, acompanhado da declaração que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º e que concorda com sua inclusão na candidatura — Modelo I, e das Certidões de Regularidade Profissional, emitidas no sítio eletrônico do respectivo Conselho Regional.

§ 1º A inclusão de dados inverídicos, ou a omissão de dados na declaração incorrerá no inciso II do Art.11 do Código e Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação, inclusive perda de mandato e da condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

§ 2º Cada candidatura, ao ser registrada nas sedes das respectivas Delegacias do CRCPA ou, não havendo, no escritório dos atuais Delegados, receberá um número, de acordo com a ordem de apresentação no setor de protocolo dessas unidades.

§ 3º O Contador ou o Técnico em Contabilidade não poderá candidatar-se em mais de uma candidatura.

§ 4º Os atos relativos ao processo eleitoral serão praticados perante a comissão eleitoral, exclusivamente, pelo candidato.

**Art. 10.** O CRCPA, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data do encerramento do período de registro das candidaturas, publicará no DOE, e no sítio eletrônico do Regional a relação dos candidatos registrados — Modelo III.

**Art. 11.** As candidaturas poderão ser fundamentadamente impugnadas por qualquer Contador ou Técnico em Contabilidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação de que trata o art. 10.

**Parágrafo único.** Os candidatos impugnados, devidamente notificados, poderão contestar a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que tenham sido comprovadamente notificados.

**Art. 12.** Decorrido o prazo de impugnações, de que trata o artigo anterior, caberá à Comissão instruir o processo eleitoral, inclusive quanto à situação cadastral do integrante das candidaturas e decidir sobre os requerimentos de registro e os pedidos de impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Art. 13.** Indeferido o requerimento de registro ou acolhido o pedido de impugnação, o responsável pela candidatura terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar de sua ciência, para sanar a irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral a nova análise e julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único.** Da decisão da Comissão Eleitoral que mantiver o indeferimento do registro ou a impugnação não caberá recurso.

**Art. 14.** O CRCPA publicará no DOE e no sítio eletrônico do Conselho Regional — Modelo IV — a relação dos candidatos habilitados a concorrerem ao pleito.

## TÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

**Art. 15.** O edital de convocação da eleição (Modelo V) será publicado no DOE ou DOU, em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico do Regional, no prazo mínimo de 02 (dois) dias antes da data de início do pleito, e deverá indicar, especialmente:

- I - data e hora para início e encerramento da eleição;
- II - vagas a preencher;
- III - os requisitos exigidos para o exercício do voto, nos termos do art. 2º, § 2º;
- IV - a condição do voto pela internet nos termos do art. 19.

**Art. 16.** A Comissão Eleitoral deverá fornecer a cada candidatura aprovada para o pleito da região, as etiquetas de endereçamento dos Contadores e dos Técnicos em Contabilidade em condição de votar, desde que tenham sido requeridas, vedada qualquer finalidade lucrativa do CRCPA.

§ 1º Nas etiquetas, deverão constar o nome do Contador ou do Técnico em Contabilidade e seu endereço completo, devendo ser excluída a categoria profissional, o CPF, o número de registro no CRCPA e o endereço eletrônico.

§ 2º As etiquetas serão entregues uma única vez e em uma via, até 3 (três) dias úteis após a solicitação, sob declaração de que serão empregadas na divulgação da plataforma eleitoral da candidatura da qual é representante, ciente de que o emprego em outra finalidade que não seja a eleitoral resultará na aplicação de penalidade administrativa, ética, civil e penal.

## TÍTULO V DA VOTAÇÃO

### CAPÍTULO I DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

**Art. 17.** O período de votação será de 33 (trinta e três) horas, com início às 08 horas e término às 17 horas do dia seguinte, horário local, em datas definidas pela plenária, ordinária ou extraordinária, do CRCPA.

## CAPÍTULO II DA ATA DE ELEIÇÃO

**Art. 18.** Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição — Modelo VI —, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

- a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;
- b) relatório sintético das ocorrências;
- c) resultado da eleição, com nome dos candidatos vencedores, contendo as respectivas categorias profissionais e o número de registro no CRCPA;

**Parágrafo único.** O CRCPA fará publicar, no DOE, o resultado final da eleição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da promulgação do resultado.

## CAPÍTULO III DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

**Art. 19.** O sistema eletrônico de votação pela internet será de responsabilidade exclusiva do CRCPA.

- I - cada candidatura poderá indicar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a votação e apuração da eleição;
- II - a eleição ocorrerá em data e horário previstos no Edital;
- III - deverá ser exibido o nome do integrante da candidatura no sistema de votação;
- IV - a tela de votação deverá oferecer as seguintes opções: “Votar”; “Branco”; e “Nulo”;
- V - finalizado o procedimento de votação, o eleitor deverá imprimir o comprovante;
- VI - encerrado o período de votação, o próprio sistema emitirá o mapa de eleição em arquivo eletrônico, contemplando a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, relação de votantes e o resultado final da eleição;

§ 1º O requerimento solicitando credenciamento de fiscal deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do pleito, no Setor de Protocolo do CRCPA, sob pena de indeferimento, e será submetida à aprovação da Comissão Eleitoral.

§ 2º O fiscal deverá ser Contador e/ou Técnico de Contabilidade e em situação regular perante o CRCPA.



§ 3º A credencial fornecida pela Comissão Eleitoral, a requerimento do candidato, autorizará a fiscalização somente nos dias da eleição, devendo a fiscalização do processo eleitoral ser realizada pelo candidato.

#### **CAPÍTULO IV DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

**Art. 20.** Na eleição, prevalecerá o sistema majoritário, considerando-se eleita a candidatura que obtiver maior número de votos válidos.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será realizado sorteio, que se fará na presença de representantes das diversas candidaturas concorrentes, para determinar a candidatura vencedora.

**Art. 21.** Somente o representante de candidatura poderá apresentar recurso ao Plenário do CRCPA, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

**Parágrafo único.** O recurso recebido pela Comissão Eleitoral será encaminhado à Plenária do CRCPA, juntamente com o processo eleitoral, para julgamento.

#### **CAPÍTULO V DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 22.** É vedada a utilização de propaganda eleitoral nos seguintes casos e condições:

I - nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados;

II - nas dependências do CRCPA, Delegacias e locais de uso comum como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada;

III - a utilização da logomarca do CFC ou CRC;

IV - a distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes ou quaisquer outros bens ou materiais que possam caracterizar ou proporcionar vantagem ao eleitor.

**Parágrafo único.** A realização de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, às penalidades previstas no Código de Ética do Contador.

**Art. 23.** É permitida, no dia da eleição, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 24.** A responsabilidade do candidato estará demonstrada se ele, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar de imediato, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

**Art. 25.** Independe de licença e autorização do Conselho a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade dos candidatos.

**Art. 26.** Constitui infração ética durante o processo eleitoral:

- I - a realização de propaganda em desacordo com as normas desta Resolução
- II - a locação e disponibilização de equipamentos de informática em locais público ou privados para fins de votação;
- III - a manifestação ofensiva a candidatos ; e
- IV - A veiculação de proposta eleitorais inexecutáveis ou em desacordo com a legislação vigente.

## **CAPITULO VI DAS NULIDADES**

**Art. 27.** É nula a votação quando ocorrer fraude, falsidade ou irregularidade que comprometa sua imparcialidade e segurança, desde que interfira no resultado da eleição.

**Art. 28.** Se a nulidade atingir mais da metade de todos os votos válidos, caberá ao CRCPA fixar, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a data para um novo pleito.

§ 1º Um novo pleito deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias a contar do vencimento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Estabelecida a data do pleito pelo CRCPA, deverá publicar o edital de convocação da nova eleição no DOE.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Todos os sistemas utilizados na eleição, os mapas de votação, a relação dos votantes, o resultado final e os votos deverão ser guardados em mídia magnética (CD-R) pelo prazo definido na Tabela de Temporalidade regulamentada em Resolução específica do CFC.

**Art. 30.** O Presidente do CRCPA dará ciência ao Presidente do CFC do resultado do pleito em até 7 (sete) dias corridos após a respectiva publicação.

§ 1º Os eleitos serão empossados conforme calendário definido pelo plenário do CRCPA.

§ 2º A posse dos eleitos em cerimônia solene poderá ser realizada posteriormente.

§ 3º O cargo de delegado do CRCPA é de exercício gratuito e obrigatório, sendo considerado serviço relevante.

§ 4º O delegado estará submetido ao que dispõe a resolução das delegacias.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução CRCPA N.º 401/2014

Belém, 31 de março de 2017.

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**  
Presidente CRCPA

**MODELO I**  
**DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**

(nome, categoria profissional e número de registro) na condição de candidato às eleições para Delegado de \_\_\_\_\_ desse CRCPA,

Declara que:

1. Concorda com a inclusão de seu nome na candidatura e,
2. Satisfaz a todas as exigências previstas no art. 3º. da Resolução nº..../2017, conforme segue:

- I - possui cidadania brasileira;
- II - possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;
- III - está no pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV - não realizou nenhum ato improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;
- V - nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) não teve contas rejeitadas pelo CFC relativas ao exercício de cargos ou funções;
  - b) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública declarada em sentença transitada em julgado;
  - c) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitado em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;
  - d) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
  - e) não renunciou ao mandato de Conselheiro do Sistema CFC/CRCs, após abertura de processo de perda de mandato;
- VI - está com seu registro ativo e em situação regular no CRCPA quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referentes à organização contábil da qual é sócio ou proprietário;
- VII - não foi, nos últimos 2 (dois) anos, empregado de Conselho de Contabilidade;
- VIII - concorda, formalmente que, na data da posse e a cada ano de mandato, deverá apresentar a declaração de bens ao Regional;
- IX - não está no exercício do mandato de conselheiro no CRCPA;
- XI - não está no exercício do cargo de delegado do CRCPA, com exceção daqueles que estão concorrendo à reeleição;

Declara ainda que, sendo eleito, deverá manter essas condições durante todo o mandato de conselheiro, conforme disposto o Art. 3º, § 3º desta Resolução.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, ou de omissão de dados na declaração a ser prestada ao Coordenador da Comissão Eleitoral para inscrição no pleito, incorrerá no art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

---

(loca e data )

---

(assinatura)

## MODELO II

### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURAS**

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que, de 08 a 09 de maio de 2017, será realizada eleição para Delegados do CRCPA, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias, durante o período de 05 a 07 de maio de 2017, das 8h às 14h, nas sedes das respectivas Delegacias ou, não havendo, no escritório dos atuais Delegados, para registro de candidaturas, com mandato de 02 (dois) anos, com início em 19 de maio de 2017 a 18 de maio de 2019, de acordo com o disposto nas instruções aprovadas pela Resolução CRCPA .../2017.

Belém, 28 de março de 2017.

Contadora Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Presidente CRCPA

**MODELO III**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS REGISTRADAS PARA CONCORREREM  
AO PLEITO DE DELEGADOS DO CRCPA**

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que as candidaturas abaixo relacionadas estão registradas para concorrerem à eleição a se realizar no mês de maio de 2017, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas, nos termos do art. 11, da Resolução CRCPA n.º ..../2017.

DELEGACIA	NOME	NÚMERO DE REGISTRO	CATEGORIA

Belém, xx de xxxxxxxx de 2017.  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO IV**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ  
RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS HABILITADAS A CONCORREREM  
AO PLEITO DE DELEGADOS DO CRCPA**

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunica que as candidaturas abaixo relacionadas estão habilitadas a concorrerem à eleição a se realizar no mês de maio de 2017.

DELEGACIA	NOME	NÚMERO DE REGISTRO	CATEGORIA

Belém, xx de xxxxxxxx de 2017.  
Coordenador da Comissão Eleitoral



## MODELO V

### **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA DELEGADOS DO CRCPA**

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRCPA por meio da Portaria CRCPA n.º ...../2017, no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Resolução ...../2017, convoca todos os Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro definitivo, transferido ou provisório na jurisdição das Delegacias onde ocorrerão as vagas e em situação regular perante o CRCPA, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza, para a eleição de Delegados do CRCPA, a se realizar na forma do presente Edital.

**PERÍODO:** 08 e 09 de maio de 2017.

**HORÁRIO:** 08h do dia 08/05/2017 às 17h do dia 09/05/2017 (horário de Belém-PA).

**LOCAL:** A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

**VAGAS:** Delegacias de Abaetetuba, Altamira, Capanema, Castanhal, Itaituba, Marabá, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Santarém e Tucuruí.

Belém, xx de xxxxxxxx de 2017.  
Coordenador da Comissão Eleitoral

**MODELO VI**  
**ATA DE ELEIÇÃO E DO CÔMPUTO GERAL E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS FINAIS**  
**DA ELEIÇÃO DE RENOVAÇÃO DE DELEGADOS DO CONSELHO REGIONAL DE**  
**CONTABILIDADE DO PARÁ**

Às \_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_ do mês de maio do ano de 2017, na Rua Avertano Rocha, nº 392, Comércio, nesta cidade de Belém reuniu-se a Comissão Eleitoral, com os seguintes membros: Sr. \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, etc., sob a coordenação do primeiro, e atuando como Secretário (nome de um dos membros da Comissão). Presente(s) o(s) Sr.(s) \_\_\_\_\_ Fiscal(ais) (se tiverem comparecido). O Coordenador da Comissão, declarando instalados os trabalhos, informou que, nos termos do Edital de Convocação da Eleição n.º \_\_\_\_\_, a votação iniciou-se às \_\_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/20\_\_ e foi encerrada às \_\_\_\_ horas do dia \_\_/\_\_/20\_\_. Durante o período de votação foram dignas de registro as seguintes ocorrências: (relatar sinteticamente as ocorrências verificadas durante o período de votação). Em seguida, o Coordenador destacou que foi recebida do SPW, via eletrônica, comunicação contendo a “ata de integridade de arquivos”, relativos à base de dados utilizada no processo eleitoral deste CRCPA. Referida comunicação encaminhou, também, relatório contendo a nominata dos profissionais com registros regulares na base de dados, com posição no dia \_\_/\_\_/20\_\_ e que constituiu o Colégio Eleitoral deste CRCPA, em um total de \_\_\_\_\_ profissionais, com as respectivas identificações dos aptos a votar e daqueles em situação irregular. Em seguimento, o Coordenador da Comissão Eleitoral procedeu à emissão do Mapa da Eleição, que se encontra em anexo, devidamente rubricado pelos membros da Comissão Eleitoral, constatando-se as seguintes informações e resultados: Delegacia de \_\_\_\_ votos; Delegacia de \_\_\_\_ votos; Delegacia de, \_\_\_\_ votos. O número de votos em branco foi de: \_\_\_\_ e o de votos nulos de \_\_\_\_ Total de votantes \_\_\_\_ Quantidade de profissionais com registro ativo: \_\_\_\_ Quantidade de abstenções (profissionais que não votaram): \_\_\_\_ (mencionar os resultados apurados em números e por extenso). Os votos em branco e nulos foram assim considerados, com base nos registros emitidos pelo sistema, já que na página da votação constaram, além da possibilidade de voto em cada uma das candidaturas, as opções para escolha pelo eleitor, de voto em branco ou nulo. Em consequência, foram proclamadas eleitas. Concluídos os trabalhos, às \_\_ horas e \_\_ minutos, o Coordenador da Comissão determinou a lavratura desta ata, por mim, (um dos membros da Comissão que atuou como Secretário), Fulano de tal, que a assino juntamente com os demais membros da Comissão e Fiscal (is) (caso estejam presentes).

\_\_\_\_\_  
Coordenador da Comissão Eleitoral

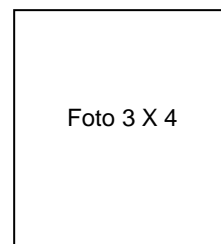
\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Fiscal

\_\_\_\_\_  
Fiscal

Observação: No caso de candidatura única, deverão ser feitas as adaptações necessárias no texto.

**MODELO VII**  
**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE DELEGADO DO CRCPA**



Senhor Presidente,  
O abaixo identificado vem requerer:

( ) Registro de candidatura para Delegados do CRCPA em \_\_\_\_\_

DADOS PESSOAIS					
Registro Profissional	Nome			Categoria	
Nome do Pai			Nome da Mãe		
Data de Nascimento	Sexo		Estado Civil		Nacionalidade
Naturalidade			UF	Nascido no Exterior ? ( ) Sim ( ) Não	
Endereço eletrônico (E-mail):					
ENDEREÇO RESIDENCIAL					
CEP	Endereço		Número	Complemento	
Bairro		Caixa Postal	Cidade	UF	
DADOS DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL					
Registro Cadastral:					
Razão Social:					
Nome de Fantasia:					
CNPJ:					
Endereço		Número	CEP	Complemento	
Bairro		Caixa Postal	Cidade	UF	
TELEFONES			DOCUMENTOS		
Residencial	DDD	Número	CPF		
Comercial	DDD	Número	Documento de Identidade	Org. Expedidor	UF
Celular	DDD	Número	Certificado de Reservista	Título de Eleitor	

Declaro que li e conferi os dados e que os mesmos estão corretos, estou ciente das conseqüências que poderão advir por qualquer declaração falsa que prestar no presente, na forma do artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Nestes termos, pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Protocolo